COMUNICADO

DECRETO 823 DE 15.07.2020
MUNICÍPIO DE LONDRINA

MEDIDAS OBRIGATÓRIAS GERAIS E AS ESPECÍFICAS PARA AS INDÚSTRIAS.

Para ver o Comunicando Sindimetal e o Decreto nº 823 na íntegra, acesse os links do texto.

SINDIMETAL
NORTE DO PARANÁ
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ

COMUNICADO IMPORTANTE

DECRETO 823 DE 15.07.2020 – MUNICÍPIO DE LONDRINA

Restabelece as medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de proteção à saúde e à vida da população no Município de Londrina

VEJA QUAIS SÃO AS MEDIDAS GERAIS OBRIGATÓRIAS E QUAIS SÃO AS ESPECÍFICAS PARA AS INDÚSTRIAS:

MEDIDAS GERAIS OBRIGATÓRIAS

- limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades-fim da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;
- dispensa dos trabalhadores das atividades-meio, adotando, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*);
- recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*). Afastamento mediante simples declaração, tendo o contratado até 60 dias para apresentação do atestado médico comprovando a respectiva condição;
- fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;
- exigência de uso de barreira mecânica para nariz e boca, preferencialmente máscaras de proteção confeccionadas em tecido, especificamente para tal fim, inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento, fornecendo gratuitamente, se necessário, àqueles que não possuírem o equipamento, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;
- disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;
- disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;
- higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 colher de sopa do produto para 1 litro de água;

- evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

  No Decreto 541 de 04.05.20, que ditava regras para as indústrias, estava previsto que as grandes empresas deveriam evitar aglomeração de mais de 50 pessoas. Esta regra não consta neste atual Decreto 823, o que não significa que não devem ser evitadas aglomerações.

- adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;
- limitação do acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 pessoa para cada 4 m² de área interna do local;
- em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;
- criação de rotina/protocolo de conduta para empregado, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença.

***O que significa higienização contínua? Limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 2 horas!*

REGRAS OBRIGATÓRIAS PARA AS INDÚSTRIAS

- retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa;
- utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8º C;
- adoção, se possível, do sistema remoto de trabalho (*home office*) para os profissionais da área administrativa da empresa;

  Novamente chamamos atenção para as mudanças entre este Decreto 823 e o Decreto 541 de 04.05.20, que ditava regras para as indústrias. No Decreto anterior, havia previsão de adoção do sistema home office por no mínimo 2 meses. Esta delimitação de critério temporal (mínimo 2 meses) não consta neste atual Decreto 823.

- suspensão das viagens de empregados e contratados à quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;
- utilização obrigatória do uso de máscaras de barreira de contenção mecânica, confeccionado em tecido, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;

  Ficam dispensados aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerçam, em decorrência de determinação legal, enquanto estiverem fazendo uso desta última.

- garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 2 metros, ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;
- disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados**;**
- disponibilização de álcool em gel 70% nas estações de registro de ponto por biometria, orientando com comunicação visual a obrigatoriedade do referido produto pelo contratado, antes e depois do registro do ponto;
- disponibilização de estação com álcool em gel 70% em todas as áreas onde ocorrer concentração de pessoas;
- fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
- limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;
- proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;
- proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados.

Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.

Se você quiser acessar a íntegra do Decreto 823 e entender as regras de funcionamento das demais atividades produtivas (comércio em geral, bares, lanchonetes e restaurantes, prestadores de serviços, shopping centers, galerias e centros comerciais, construção civil, etc..), ***clique no link divulgado no texto****.*

Em caso de dúvidas, por favor entre em contato por meio do telefone
(43) 3337-6565 ou e-mail, juridico@sindimetalnortepr.com.br

SINDIMETAL NORTE PR
Unidos e com cautela, somos mais fortes!